

PROJETO DE LEI Nº 0101/2006

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.317, DE 03 DE JUNHO DE 2.003, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -	Fica acrescido ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.317, de 03 de junho de 2.003, que autoriza o		
-----------------	---	--	--

	Poder Executi vo a criar o Progra ma de Alimen ta❖❖ o do Servido r P❖blic o Munici pal ❖ PAS e d❖ outras provid ❖ncias ❖, o inciso V, com a seguint e reda❖ ❖o:		
--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

[illegible]

--	--	--	--

		I -	
		II-	
		III-	
		IV-	

		V-	Os servidores que, em decorrência de acesso ao sistema através de concurso, tenham exercido em 02 (dois) anos os requisitos do Inciso II deste artigo, não estão sujeitos ao disposto no inciso IV acima.
--	--	----	---

Art. 2 ♦ -	Esta Lei entrar ♦ em vigor na data de sua publica ♦♦ o.		
--------------------------------	---	--	--

--	--	--	--

Art. 3º -	Revogam-se as disposições em contrário.
---------------------	---

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2.006.

CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
Vereador PSDB

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador PMDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Enviamos para análise e deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei Ordinária que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.317, de 03 de junho de 2.003, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS e dadas outras providências.

Considerando que, quando da criação do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal, buscou a Administração beneficiar os servidores cujo salário fosse igual ou inferior à referência 30-K;

Considerando, ainda, que existem casos de servidores que mantêm 02 (dois) vínculos em 02 (dois) cargos distintos, uma vez que legitimamente participaram de 02 (dois) concursos públicos;

Considerando, finalmente, que nestes casos, o servidor considerado como se fosse duas pessoas distintas, tendo todas as obrigações e os benefícios trabalhistas inerentes a cada um dos cargos, medida de justiça que também faz jus aos Cartões do PAS, adquiridos por seu esforço e dedicação;

Encaminhamos a apreciação e contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2.006.

CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI

Vereador - PSDB

PAULO MATTIOLI JUNIOR

Vereador  PMDB